

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro, também denominada simplesmente como - SERJUS/RJ, foi fundada, de fato, no ano de 1989 e fundada de direito no dia 27 de março de 1997, pessoa jurídica de direito privado, constitui sociedade civil de natureza social, esportiva, cultural, beneficente e jurídica com duração indeterminada e sem fins lucrativos, tendo sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, Rua Acre, 77, Sobreloja, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.081-000, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados.

Parágrafo único - A SERJUS/RJ é composta pela reunião dos seus associados, pelos órgãos sociais e órgãos auxiliares, sendo administrada de forma harmônica entre eles, em conjunto, conforme as normas estabelecidas neste estatuto, Regimento Interno e pelas deliberações da Diretoria.

#### DA FINALIDADE

Art. 2º - A SERJUS RJ tem por finalidade:

- I. Promover, em especial, o conagraçamento de seus associados por meio de atividades recreativas, sociais, artísticas, culturais e desportivas;
- II. Organizar e prover os meios para concessão de benefícios aos associados e seus dependentes, visando ao seu bem-estar social e material, com desconto, preferencialmente em contracheque;
- III. Explorar, às expensas próprias, ou por meio de empresas, ou profissionais especializados, atividades de natureza social, esportiva e cultural, em dependências próprias, cedidas ou arrendadas;
- IV. Propor e defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses coletivos dos associados perante instituições administrativas e judiciárias, funcionando como substituto processual, podendo impetrar Mandado de Segurança, Ação de Inconstitucionalidade e Ação Civil Pública, Ação Ordinária, entre outras, conforme prerrogativas legais e constitucionais;

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades, a SERJUS/RJ poderá:

- I. Firmar acordos, ajustes, convênios, patrocínios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas.
- II. Filiar-se, a entidades que tenham finalidades comuns com as da SERJUS RJ, sendo expressamente proibida a vinculação à entidades partidárias ou de cunho religioso;
- III. Patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exibições de filmes de interesse dos associados, facultada a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem a cobrança de taxas, eventos sociais, feiras literárias, maratonas individuais ou em grupo, shows, passeios, excursões, jogos em geral e demais de cunho esportivo;

#### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A SERJUS RJ será representada pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no seu impedimento, por seu substituto legal, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou afastamento de toda a Diretoria Executiva, a SERJUS RJ será representada por uma Comissão Provisória de Gestão nomeada em Assembleia Geral, formada por três associados, dentre eles será escolhido um representante e um vice, para assinar conjuntamente as deliberações. Cabe à Comissão provisória realizar nova eleição e posse no prazo máximo de até sessenta dias.

AAA012125009

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1928



## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

### CAPÍTULO II - DAS CONTRIBUIÇÕES, PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

#### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - As contribuições devidas pelos associados à SERJUS RJ serão obrigatórias e terão a forma de contribuições e mensalidades que serão utilizados nas finalidades sociais e despesas de manutenção da associação.

Parágrafo único - O valor das contribuições e de mensalidades, bem como sua forma de recolhimento será deliberado pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia-Geral, sendo consignadas diretamente na folha de pagamento do servidor.

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da SERJUS/RJ é constituído pelo conjunto de bens móveis, imóveis, valores e direitos adquiridos, doações e legados que lhe forem feitos, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a associação possuir, ou venha a adquirir sob qualquer forma.

Parágrafo primeiro - Os bens imóveis só poderão ser alienados, gravados ou cedidos mediante expressa autorização da Assembléia-Geral, por decisão da maioria simples dos associados filiados adimplentes em primeira convocação e em qualquer número de associados em segunda e última convocação.

Parágrafo segundo - O inventário geral de bens (móveis e imóveis) será realizado, ao menos 01 (uma) vez durante a gestão, preferencialmente nos seis primeiros meses de mandato de cada nova gestão.

#### DA RECEITA E DESPESA

Art. 7º - Constituem receitas da SERJUS RJ:

- I. Contribuição mensal que fica instituído até 2% do vencimento base do associado aprovada em Assembleia Geral; Fica instituído o percentual o limite de 1% do vencimentos do cargo de Técnico Judiciário final de carreira ou o valor de 1% do valor contracheque para os sócios especiais;
- II. Fica estabelecido Pró-labore decorrente de contratos e/ou convenio que venham ser formalizados com SERJUS;
- III. Jóias, contribuições mensais, mensalidades e taxas de utilização arrecadadas dos associados e dos conveniados;
- IV. Doações das Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Ministério Público Federal e de outros órgãos públicos;
- V. Doações, patrocínios, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Rendas de bens, promoções, festividades e serviços prestados pela SERJUS RJ;
- VII. Rendas patrimoniais e resultados de aplicações financeiras;
- VIII. Fundo de reserva;
- IX. Outras receitas.

Art. 8º - Constituem despesas da SERJUS/RJ:

- I. Os gastos necessários ao bom funcionamento e realização dos objetivos da SERJUS RJ, constantes no Orçamento Anual da Associação autorizado pela Diretoria Executiva;
- II. Os gastos necessários à manutenção de quadro de pessoal que darão suporte técnico, administrativo e financeiro aos órgãos sociais e auxiliares da SERJUS RJ;
- III. Os gastos necessários à manutenção e conservação das atividades sociais, dos serviços administrativos, da sede social.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012125010

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

### CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO ANUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 9º - O Orçamento Anual será apresentado pela Diretoria Executiva, até o último dia do mês março de cada ano, para posterior referendo na Assembléia-Geral Ordinária de Prestação de Contas do Exercício Findo, abrangendo todas as estimativas de receitas, despesas e investimentos que serão executados no exercício.

Parágrafo primeiro - Cabe à Diretoria Executiva a execução do programa orçamentário, acompanhando o desempenho e resultados, bem como autorizando, dentro de sua competência estatutária, despesas extra orçamentárias que se fizerem imperiosas e necessárias, levando, nestes casos, ao acompanhamento e conhecimento do Conselho Fiscal da SERJUS/RJ.

Parágrafo segundo - Qualquer despesa realizada com "patrocínios" deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva, observando-se obrigatoriamente aos objetivos sociais da SERJUS RJ, voltada exclusivamente para atividades de cunho institucional ou que resultem em benefício direto ao associado.

Parágrafo terceiro - Os investimentos deverão ser detalhados pela Diretoria Executiva na Proposta Orçamentário Anual.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º - A Diretoria Executiva divulgará anualmente, após aprovação da Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, demonstrando o desempenho do exercício e a situação patrimonial da SERJUS RJ.

Art. 11º - A prestação de contas será encaminhada ao Conselho Fiscal para exame e aprovação, acompanhada de pasta com a documentação que comprove as receitas e as despesas do período, os balancetes sintéticos e analíticos, e demais relatórios gerenciais.

Parágrafo primeiro - A qualquer tempo o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do exercício, encaminhando a Diretoria Executiva as recomendações que resguardem a boa gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, solicitando a qualquer tempo informações suplementares para esclarecimento de dúvidas e situações que conflitem com as normas estatutárias.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal poderá aprovar, parcialmente, as contas do período examinado, apenas na parte da regularidade contábil, ficando pendente a regularidade administrativa, financeira e patrimonial, contidas nas recomendações.

Art. 12º - A Diretoria Executiva encaminhará, anualmente, sempre no mês de março, para exame e aprovação do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas Consolidada do Exercício, contendo o Balanço Patrimonial, a Apuração de Resultado, o Inventário Geral de Bens, o Relatório de Atividades e outros documentos contábeis, para aprovação definitiva da Assembléia-Geral no mês de abril.

Parágrafo primeiro - As contas não aprovadas, torna inelegíveis os membros da Diretoria Executiva para futura eleição, cabendo à Assembléia-Geral deliberar sobre outras penalidades a serem impostas aos dirigentes, podendo-se indicar interventor para fazer cumprir as determinações do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - O associado tem o direito de requerer por escrito na sede administrativa da SERJUS/RJ, os documentos de receitas e despesas, os demonstrativos contábeis e outros relatórios gerenciais, após exame do Conselho Fiscal.

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

### CAPÍTULO IV - DAS CATEGORIAS SOCIAIS, DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

#### DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 13º - O quadro social da SERJUS RJ compõe-se das seguintes categorias de associados:

- I. FUNDADOR: aqueles servidores que assinaram a ata de fundação da SERJUS RJ;
- II. EFETIVO: os servidores ativos e inativos do quadro permanente das JUSTIÇA: FEDERAL ELEITORAL, TRABALHO, MPU e MILITAR;
- III. CONVENIADO: servidores requisitados de outros órgãos públicos; ocupantes de cargo ou função de confiança; funcionários de empresa pública, de economia mista e privada que prestem serviço as JUSTIÇAS FEDERAL, ELEITORAL, DO TRABALHO, MILITAR; funcionários de serventias extrajudiciais; ex-servidores; membros do Ministério Público e da Magistratura, desde que manifestem expresse interesse em participar do quadro social da SERJUS RJ, bem como os parentes ascendentes, descendentes e colaterais, de 1º, 2º e 3º graus dos servidores da JUSTIÇA FEDERAL, ELEITORAL, TRABALHO e MILITAR, conforme ordenamento do direito de sucessão;
- IV. HONORÁRIO: os associados ou quaisquer pessoas que tenham feito doações de bens e valores à SERJUS RJ;
- V. BENEMÉRITO: os associados ou quaisquer pessoas de conduta ilibada que, de forma honrosa, tenham contribuído para o engrandecimento e prosperidade da SERJUS RJ ou tenham prestado relevantes serviços à associação.
- VI. Sócio Especial - são aqueles indicados por sócio efetivo.

Parágrafo primeiro - Especial é o sócio, sem direito de votar e ou ser votado, apresentado por qualquer dos associados efetivo e que não preencha os requisitos de dependentes, este poderá usar os serviços da SERJUS-RJ mediante o pagamento de contribuição mensal. O sócio especial que adquirir plano de saúde ou plano dental ofertado pela SERJUS pagará no ato da inscrição a mensalidade do mês subsequente.

Parágrafo segundo - O Sócio Efetivo que apresentar o Sócio Especial será responsável pelo mesmo perante a entidade, bem como, com relação aos débitos por ele assumidos e não quitados junto a SERJUS-RJ.

#### DOS ASSOCIADOS 1928

Art. 14º - Os associados não respondem pelos atos e encargos considerados irregulares ou em desacordo com as normas estatutárias e leis vigentes, assumidos pela Diretoria Executiva no exercício de suas atividades em nome da SERJUS RJ. Cabe à Comissão de Ética apuração de responsabilidade financeira e administrativa, civil e criminal, imputável ao dirigente que tenha dado causa ao ato irregular.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral fixará o valor da contribuição mensal dos associados.

Parágrafo segundo - Os sócios efetivos autorizarão a averbação de sua contribuição mensal em folha de pagamento.

#### DOS DEPENDENTES

Art. 15º - Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro, filhos, enteados, pais e demais, em até primeiro grau de parentesco, ascendentes, descendentes e colaterais.

Parágrafo primeiro - As obrigações financeiras contraídas pelos dependentes serão descontadas mensalmente na folha de pagamento do associado titular/efetivo.

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

### CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

#### DOS DIREITOS

Art. 16º - São direitos do associado:

- I. Utilizar serviços e benefícios, bem como participar de atividades organizadas pela associação de acordo com as condições estabelecidas nos planos e programas definidos pela Diretoria Executiva;
- II. Ter seus interesses representados e defendidos pela SERJUS RJ, conforme dispuser este estatuto;
- III. Recorrer à Diretoria Executiva em primeira instância e à Assembléia-Geral contra qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta;

Art. 17º - São direitos exclusivos dos sócios fundadores e sócios efetivos:

- I. Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- II. Requerer a qualquer órgão social a convocação de Assembléia-Geral, por meio de documento fundamentado e assinado por pelo menos, 20% (vinte por cento) de associados efetivos, para deliberar sobre assuntos específicos;
- III. Concorrer aos cargos eletivos da associação e participar de seus órgãos auxiliares;
- IV. Requerer instauração de procedimento junto à Comissão de Ética para apuração de indícios sobre malversação de bens ou de recursos, má administração e dilapidação do patrimônio ou que prejudiquem a imagem e o renome da associação;
- V. Propor emendas ou alterações ao Estatuto Social e ao Código de Ética;

#### DOS DEVERES

Art. 18º - São deveres dos associados:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações da Assembléia-Geral;
- II. Satisfazer os compromissos contraídos perante a associação;
- III. Zelar pelo patrimônio da associação e por aquele colocado a sua disposição;
- IV. Manter conduta pautada por elevados padrões éticos, morais e de urbanidade;
- V. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões e de seus Órgãos Sociais;
- VI. Apresentar carteira de sócio da SERJUS RJ quando solicitado;
- VII. Comunicar à Diretoria Executiva da SERJUS RJ as eventuais mudanças de endereço, lotação funcional, relações de dependentes, bem como outras informações por ela solicitada;
- VIII. Efetivar regularmente com as contribuições, consignações e mensalidades, autorizando expressamente o desconto em folha de pagamento;
- IX. Desempenhar, com eficiência, moral, ética e probidade o cargo para o qual tenha sido eleito ou designado, jamais depreciando a entidade e cumprir fielmente as deliberações aprovadas pela diretoria executiva;
- X. Prestigiar a SERJUS RJ e zelar pelo espírito associativo, a imagem e o renome da associação para que sejam alcançados os objetivos da entidade, evitando ações ou situações que prejudiquem o seu conceito e o de seus associados, diretores e conselheiros.

### CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19º - Serão passíveis de penalidade os associados, seus dependentes, diretores e conselheiros que infringirem as normas estatutárias, o Regimento Interno, o Código de Ética ou as deliberações dos órgãos sociais e da Assembléia-Geral na seguinte ordem:

- I. Ressarcimento para infração que gerar prejuízo para SERJUS, observado o devido processo legal;
- II. Advertência por escrito, para infrações consideradas leves ou médias;

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

- III. Suspensão do gozo dos direitos sociais, para infrações médias ou graves;
- IV. Exclusão do quadro social e destituição do cargo por período de 05 (cinco anos), para infrações consideradas gravíssimas.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Ética promoverá a apuração das infrações ao Estatuto e ao Código de Ética, apontadas por associados e pelos órgãos sociais, com base em representação, sindicância ou indícios coletados, apontando a penalidade que aplicará a sanção recomendada, garantido o direito de recurso à Assembléia-Geral.

Parágrafo segundo - Até que seja indicada e instaurada Comissão de Ética, a Diretoria Executiva será responsável pela apuração de infrações e fatos apontados e representados por associados ou membros de órgãos sociais, constituindo Comissão de Sindicância Interna, composta por 03 (três) membros, para apurar e indicar a punição correspondente, garantindo o direito a ampla defesa aos representados.

Parágrafo terceiro - A gradação da pena sugerida pela Comissão de Ética levará em conta os precedentes, a gravidade e repercussão dos fatos perante os associados, o prejuízo moral e financeiro causado aos cofres da SERJUS/RJ e as demais normas estipuladas neste Estatuto e no Código de Ética.

Art. 20º - Constituem infrações dos associados:

- I. Transgredir ou violar as disposições deste Estatuto, do Código de Ética, regulamentos, e deliberações da Assembléia-Geral;
- II. Prejudicar, moral, ética ou materialmente, os interesses dos associados;
- III. Promover publicamente o descrédito da associação, ofendendo a imagem e o renome da associação;
- IV. Não prestar contas da gestão administrativa, financeira e patrimonial nos prazos previstos neste estatuto e nas deliberações dos órgãos sociais;
- V. Praticar agressão moral e física ao associado, diretor ou conselheiros, funcionários da SERJUS;
- VI. Descumprir deliberação dos órgãos sociais e da Assembléia-Geral;
- VII. Utilização de drogas ilícitas e afins nas dependências da SERJUS/ RJ.

Art. 21º - A pena de suspensão de até trinta dias poderá ser aplicada, preventivamente, pela Diretoria, "ad referendum da Assembléia-Geral", nos seguintes casos:

- I. Ao dirigente que praticar atos de improbidade administrativa, visando ao proveito próprio ou ao de terceiros;
- II. Ao dirigente que faltar com os deveres e obrigações em razão de cargo ou função por interesse ou sentimento pessoal ou má-fé;

Art. 22º - Será excluído do quadro social ou destituído do cargo, por deliberação da Assembléia-Geral, o associado ou membro de órgão social e auxiliar que, por atitude dolosa ou má-fé, prejudicar, moral, ética ou materialmente os interesses sociais ou o patrimônio da associação, sendo-lhe garantido a ampla defesa de contraditório;

Art. 23º - Constituem causas de exclusão ou destituição do cargo:

- I. Praticar crime ou contravenção nas dependências da SERJUS/RJ;
- II. Nos casos de reincidência quanto aplicação de pena de suspensão;
- III. Praticar atos de improbidade administrativa no desempenho de mandato eletivo;

Parágrafo único - O membro de órgão social que for destituído será substituído pelo suplente ou substituto legal definido neste Estatuto.

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

### CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24º - A SERJUS/RJ é composta por seus Órgãos Sociais, autônomos e independentes entre si, que administram a associação de forma compartilhada e harmônica, sendo constituída por:

- I. ASSEMBLÉIA-GERAL
- II. DIRETORIA EXECUTIVA
- III. CONSELHO FISCAL

#### DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 25º - A Assembléia-Geral é constituída pela reunião dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, constituindo o órgão máximo e soberano da associação, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse de seus associados, dos órgãos sociais e auxiliares.

Parágrafo primeiro - A Assembléia-Geral tem como órgãos auxiliares a Comissão Eleitoral, a Comissão de Ética, tendo suas atribuições e composição definidas neste estatuto.

Parágrafo segundo - Outros órgãos auxiliares podem ser criados, extintos ou incorporados a critério da Assembléia-Geral, garantindo a presença de associados em sua composição.

Art. 26º - A Assembléia-Geral reunir-se-á:

#### I - ORDINARIAMENTE:

- a) A cada 04 anos, na primeira quinzena do mês de agosto, para eleger a comissão Eleitoral;
- b) anualmente, no mês de abril, para examinar, discutir, aprovando ou não, a Prestação de Contas Consolidada, o Balanço Patrimonial e a Apuração de Resultados do exercício findo, após exame e parecer conclusivo do Conselho Fiscal, que fará a convocação dos associados para aprovação definitiva;
- c) anualmente, no mês de abril, para discussão e votação da Proposta Orçamentária Anual e Programa de Trabalho, elaborada pela Diretoria Executiva;

#### II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) quando solicitada pela Diretoria Executiva;
- b) quando solicitada pelo Conselho Fiscal;
- c) quando requerida por 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo constar do requerimento o motivo e a fundamentação da convocação;
- d) quando requerida pela maioria dos membros dos órgãos auxiliares.

Art. 27º - As deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes, aptos a votarem:

Art. 28º - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembléia-Geral Extraordinária obedecerão às seguintes normas:

- I. A Assembléia-Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, devendo o órgão social que a convocar dar ampla e total divulgação aos associados por intermédio de circulares, site ou mídias eletrônicas;
- II. O edital de convocação conterà dia, hora, local e os assuntos a serem deliberados constantes da ordem dia;
- III. A Assembléia-Geral Extraordinária será convocada, instalada e coordenada pelo Presidente do órgão social que a convocou e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do órgão convocante;

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

IV. O Presidente de órgão social ou seu substituto legal não poderá opor-se, obstruir ou protelar a convocação da Assembléia-Geral Extraordinária, quando requerida pelos membros dos demais órgãos sociais, devendo adotar todas as providências necessárias para sua realização no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido de convocação.

**Art. 29º** - A não convocação da Assembléia-Geral pela presidência dos órgãos sociais quando solicitado por escrito e dentro dos prazos previstos, dar direito proceder à referida convocação:

- qualquer membro da Diretoria Executiva;
- qualquer membro do Conselho Fiscal;
- os associados que a solicitaram obedecido o quórum de 20% dos associados adimplentes ou quórum legal;
- qualquer membro integrante dos órgãos auxiliares.

**Art. 30º** - Compete à Assembléia-Geral:

- discutir e votar a ordem do dia mencionada no Edital de Convocação;
- conhecer e deliberar sobre reclamações e denúncias dos associados ou encaminhadas por membros de seus órgãos sociais e auxiliares;
- destituir qualquer dos membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de seus órgãos auxiliares, em face de denúncia ou representação que for julgada procedente pela Comissão de Ética, sendo necessário o quórum 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios efetivos em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;
- apreciar e julgar, em última instância, os recursos que lhe forem apresentados contra decisão de seus órgãos sociais ou de qualquer órgão auxiliar;
- estabelecer diretrizes para execução dos objetivos sociais da SERJUS RJ;
- deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação e gravação de bens imóveis da SERJUS/RJ;
- deliberar, aprovando ou não, as contas anuais consolidadas, o balanço patrimonial, apuração de resultado e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, no mês de abril de cada ano;
- decidir, em última instância, sobre exclusão e reingresso de associados anteriormente punidos por questões disciplinares e administrativas;
- decidir sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários, por proposta de associados ou dos Órgãos Sociais;
- aprovar o valor da contribuição e mensalidades, bem como suas alterações;
- deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, quanto à filiação da SERJUS RJ a entidades que postulem objetivos de natureza semelhante, vedada a vinculação político-partidária e religiosa;
- deliberar sobre a dissolução da associação e o destino de seu patrimônio, observada a legislação vigente e as normas estatutárias;
- alterar o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da SERJUS RJ e Atualização do Estatuto, sendo necessário o quórum 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios efetivos em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;
- funcionar como órgão de última instância nos recursos interpostos pelos associados e nas divergências entre os demais Órgãos Sociais e Órgãos Auxiliares;
- deliberar sobre a criação, extinção ou incorporação de órgãos ou diretorias, por proposta de seus órgãos sociais;
- tratar de assuntos de interesse geral;

Parágrafo único - É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais ou em reuniões dos Órgãos Sociais e auxiliares.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUPLENTES

**Art. 31º** - A Diretoria Executiva, órgão de deliberação colegiada, é a responsável pela execução da gestão administrativa, financeira e patrimonial da SERJUS/RJ e pelo cumprimento das deliberações de seus órgãos



## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

sociais e das normas estatutárias será composta por 05 (cinco) diretores efetivos e 02 (dois) diretores suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

### a) DIRETORES EFETIVOS:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor de Administrativo, Financeiro e de Benefícios;
- IV. Diretor de Assuntos Sócio-Cultural e Esportes;
- V. Diretor Jurídico.

### b) DIRETORES SUPLENTES:

- I. Diretor Suplente;
- II. Diretor Suplente.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será auxiliada em seus trabalhos pela Secretaria Administrativa composta pelos funcionários ou colaboradores da SERJUS/RJ.

Art. 32º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. ORDINARIAMENTE, uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse geral, sendo seus diretores convocados por correspondência ou por meio eletrônico;
- II. EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:
  - a) por seu Presidente;
  - b) pelo Conselho Fiscal;
  - c) pelos órgãos auxiliares;

Art. 33º - As decisões da Diretoria Executiva serão discutidas e deliberadas por maioria simples de votos de seus membros titulares.

Art. 34º - A Diretoria Executiva poderá propor a criação, incorporação de comissões temáticas de apoio, em áreas específicas de atividades, obedecendo às competências e normas estipuladas neste estatuto, designando seus titulares e atribuições gerais.

Parágrafo único - Toda a documentação administrativa, financeira e contábil da SERJUS RJ ficará sob a guarda da Diretoria Executiva, em arquivo próprio, físico ou digital, organizado em pastas, que prestará toda e qualquer informação relativa a sua gestão, encaminhando documentos e outros relatórios ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado.

Art. 35º - No caso de destituição, afastamento ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, este deverá prestar contas de sua gestão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de seu afastamento.

Parágrafo único - O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo, obrigará a Diretoria Executiva a proceder à tomada de contas do membro destituído, afastado ou renunciante, no mesmo prazo (30 dias), encaminhando relatório ao Conselho Deliberativo.

Art. 36º - O Presidente da Diretoria Executiva assinará, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Benefícios e/ou Diretor Vice-presidente todos os atos referentes a finanças, de tal forma, que garanta no mínimo duas assinaturas.

Art. 37º - A Diretoria Executiva da SERJUS/RJ deverá submeter previamente ao Conselho Fiscal, até dia 30 de março do exercício seguinte, o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas Consolidadas, incluindo o Balanço Patrimonial, a Apuração de Resultado e o Inventário Geral de Bens para encaminhamento e aprovação da Assembleia-Geral até 30 de abril.

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

**Art. 38º** - É vedado, expressamente, à Diretoria Executiva sem autorização prévia da Assembléia-Geral:

- I. alienar, gravar, ceder, penhorar ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis da SERJUS RJ, salvo em caso de decisão judicial;
- II. contrair dívidas ou comprometer o patrimônio da entidade, por meio de aval, endosso ou fiança;

**Art. 39º** - Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da SERJUS/RJ, salvo dolo ou má-fé.

**Art. 40º** - Na ocorrência de vacância no cargo de diretor efetivo, a Diretoria Executiva, em até 90 (noventa) dias convocará os Diretores Suplentes, dentre os quais, será escolhido um Suplente, sendo o mesmo, em ato contínuo, empossado no cargo de Diretor Efetivo que declarará não está impedido de exercer a administração da entidade.

Parágrafo único - Caso um dos Suplentes não compareça ao ato de convocação da Diretoria Executiva nem justificar, será escolhido o Suplente presente.

**Art. 41º** - O Presidente da Diretoria Executiva terá como substituto legal, em suas faltas e impedimentos, o Diretor Vice-Presidente.

**Art. 42º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar a SERJUS/RJ e seu patrimônio de acordo com este Estatuto e outras normas que vierem a ser baixadas pelos demais órgãos sociais;
- II. elaborar os atos regulamentares internos e o regimento do clube social;
- III. conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Código de Ética, das deliberações da Assembléia-Geral e de seus órgãos sociais;
- IV. propor a alteração ou reforma deste Estatuto;
- V. elaborar e submeter a Assembléia-Geral o Programa Orçamentário Anual e o Programa Anual de Trabalho nos prazos estabelecidos neste Estatuto;
- VI. apresentar, para exame e aprovação, o Balanço Anual, a Prestação de Contas consolidada e o Inventário Geral de Bens até 30 de março do exercício seguinte;
- VII. deliberar sobre a disciplina interna da Secretaria Administrativa e no Clube social, aplicando as penalidades previstas no âmbito de sua competência;
- VIII. firmar contratos, convênios, patrocínios, acordos e ajustes de interesse da SERJUS/RJ, observando o disposto no Orçamento Anual e as demais normas estatutárias;
- IX. encaminhar à Assembléia-Geral, até 30 de abril, o Relatório Anual de Atividades;
- X. decidir sobre a admissão e readmissão de associados desligados voluntariamente;
- XI. nomear comissão ou grupo de trabalho para estudo de matéria e execução de tarefa de interesse da SERJUS RJ, indicando seus membros e suas atribuições, no âmbito de sua competência estatutária;
- XII. propor e encaminhar convocação de Assembléia-Geral;
- XIII. contratar serviços de profissionais liberais e autônomos, Anual e as demais normas estatutárias;
- XIV. autorizar a execução de despesas, dentro dos limites estabelecidos no Orçamento Anual e outras despesas dispostas neste Estatuto ou pelos órgãos sociais;
- XV. propor à Assembléia-Geral a alienação de bens imóveis, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, para exame e aprovação regulamentar, a Prestação de Contas do Período, com os respectivos demonstrativos contábeis, fluxos financeiros e demais documentos comprobatórios da receita e da despesa;
- XVII. prestar contas da aplicação das subvenções, doações e patrocínios recebidos, no prazo máximo de trinta dias após sua incorporação;
- XVIII. tomar conhecimento de irregularidades administrativas praticadas por associados, cujas consequências impliquem a adoção de sanções disciplinares no âmbito de sua competência, ressalvada a competência da Comissão de Ética;

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

- XIX. baixar Atos Normativos e Portarias dentro de sua competência estatutária;  
XX. manter livros de ata para registrar as reuniões da Diretoria Executiva, deles constando, obrigatoriamente, o nome e a assinatura dos diretores presentes;  
XXI. contratar, por meio de processo seletivo, analisando currículo e experiência profissional, servidores para o quadro funcional, observando o teto orçamentário fixado;  
XXII. apresentar o Plano Trienal de Trabalho para amplo conhecimento dos associados e o Relatório Anual de Atividades, no final da gestão;  
XXIII. colaborar e prestar suporte na área técnica, financeira, de recursos humanos e materiais aos órgãos sociais e auxiliares, zelando para o bom desempenho de suas atividades e demais atribuições estatutárias.

### Art. 43º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a SERJUS/RJ em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;  
II. defender o interesse dos associados, administrativa e judicialmente;  
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia-Geral, quando convocadas pela Diretoria;  
IV. assinar convênios, patrocínios, acordos e contratos, após o exame prévio e aprovação da Diretoria, observada a previsão orçamentária;  
V. rubricar livros de registro contábil, administrativo e social;  
VI. propor à Diretoria Executiva a criação de comissões ou grupos de trabalho, que auxiliem as atividades internas da Diretoria;  
VII. assinar as carteiras profissionais dos empregados da SERJUS/RJ, bem como as anotações que nelas forem lançadas;  
VIII. assinar, conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Benefícios e/ou Diretor Vice-presidente cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da SERJUS RJ;  
IX. apresentar, depois de eleito, juntamente com a Diretoria Executiva, o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades, para posterior encaminhamento e aprovação da Assembléia-Geral;  
X. encaminhar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Benefícios e/ou Diretor Vice-presidente, a Prestação de Contas Consolidada do exercício e o Balanço anual para exame e aprovação do Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à Assembléia-Geral;  
XI. indicar, para aprovação da Assembléia-Geral, o nome de pessoas ou associados para título de benemérito ou honorífico;  
XII. estabelecer e manter relações oficiais, visando à integração da entidade com os Poderes Públicos, bem como com associações congêneres e entidades privadas;  
XIII. comunicar, formalmente, à Diretoria Executiva e aos demais órgãos sociais, os seus impedimentos e eventuais afastamentos;  
XIV. autorizar as despesas previstas no Orçamento Anual e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Benefícios e/ou Diretor Vice-presidente;  
XV. assinar, com o Diretor de Assuntos Sócio-cultural e Esportes, as carteiras sociais e os diplomas dos sócios beneméritos e honorários aprovados em Assembléia;  
XVI. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais.

### Art. 44º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. assumir a Presidência da Diretoria Executiva da SERJUS/RJ no caso de vacância ou impedimento do titular e substituí-lo nas suas faltas e afastamentos eventuais;  
II. selecionar entidades no mercado, visando à celebração de convênios e contratos assistenciais;  
III. atuar junto a organismos e entidades públicas, no sentido de angariar bens e recursos para formação e ampliação do patrimônio da SERJUS/RJ;  
IV. colaborar na organização dos trabalhos internos da Diretoria Executiva;  
V. auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

- VI. coordenar os trabalhos do Comissão Editorial, na divulgação dos eventos e atividades da associação e de seus órgão sociais, organizando a publicação de periódico e outros informativos, bem como a manutenção do site na internet;
- VII. promover coleta de notícias e informações de interesse da Associação;
- VIII. manter contato com outras associações e entidades congêneres, em busca de intercâmbio e subsídios que encaminhem a solução das questões de interesse dos associados;
- IX. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais.

**Art. 45º - Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Benefícios:**

- I. supervisionar, coordenar e executar as atividades do pessoal lotado na Secretaria Administrativa da SERJUS/RJ, promovendo as medidas necessárias à admissão e demissão, de acordo com as leis vigentes e as normas estatutárias;
- II. substituir o Diretor de Jurídico nos seus impedimentos e faltas, sem prejuízo de suas funções, salvo quando no exercício da Presidência;
- III. coordenar os trabalhos de divulgação de editais e avisos com vista às Assembléias Gerais, eleições, licitações e outros eventos;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, as Portarias e atos normativos da Diretoria Executiva;
- V. dirigir e despachar o expediente da Secretaria Administrativa da SERJUS/RJ;
- VI. ter sob sua guarda os livros de registros administrativos;
- VII. organizar e manter atualizado o cadastro de associados e seus dependentes;
- VIII. promover, junto ao mercado, a tomada de preços e outros orçamentos, para o encaminhamento da execução orçamentária;
- IX. praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo;
- X. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais;
- XI. encaminhar à Comissão de Orçamento até a primeira quinzena de outubro, a programação setorial para inclusão na proposta orçamentária.
- XII. ter sob sua guarda e conservação os livros de contabilidade;
- XIII. manter os livros contábeis em ordem, fiscalizando e promovendo a sua escrituração por meio do prestador de serviços contábeis;
- XIV. efetuar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, o pagamento de despesas, obedecendo aos limites determinados por este Estatuto e pelo Orçamento Anual;
- XV. elaborar, diariamente, o boletim de caixa, com o auxílio da Secretaria Administrativa;
- XVI. elaborar em conjunto com o prestador de serviços contábeis, o Balanço Anual e a Prestação de Contas a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, bem como os balancetes mensais;
- XVII. organizar os balancetes trimestrais e o fluxo de caixa mensal que serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e publicados para conhecimento dos associados;
- XVIII. praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo;
- XIX. coordenar os trabalhos da Comissão de Orçamento, encaminhando o anteprojeto da proposta orçamentária para apreciação da Diretoria Executiva até a primeira quinzena de novembro;
- XX. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais;
- XXI. autorizar o ressarcimento ou indenização de pequenas despesas aos membros dos órgãos sociais e auxiliares, no desempenho de suas atribuições em prol da SERJUS/RJ, mediante justificativa e comprovação da despesa, utilizando o suprimento de fundos mensal.

**Art. 46º - Compete ao Diretor de Assuntos Socio-Cultural e Esportes:**

- I. Substituir o Diretor Administrativo, Financeiro e de Benefícios em sua ausência ou impedimentos;
- II. Exercer atividades que visem ao aprimoramento cultural, à assistência social e ao lazer de seus associados e organizar atividades de lazer e eventos culturais que promovam a integração da categoria;
- III. organizar e programar o setor de festejos e recepções, promovendo festividades nas datas ou eventos considerados afins para a Associação;
- IV. organizar e promover torneios esportivos, coordenando a Comissão de Esportes;

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

AAA 012125020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

- V. promover encontro de agremiações, palestras, mostra de filmes relativos à Educação Física e desportos;
- VI. zelar pelo material desportivo da SERJUS/RJ, podendo para isso designar auxiliares entre os associados;
- VII. praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo;
- VIII. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos demais órgãos sociais.

**Art. 47º - Compete ao Diretor Jurídico:**

- I. supervisionar, coordenar e executar as atividades típicas da gestão contratual e patrimonial;
- II. organizar e cuidar da manutenção do acervo e do tombamento dos bens móveis e imóveis da associação;
- III. manter sob sua responsabilidade o controle de bens e materiais estocados;
- IV. responsabilizar-se pelo inventário geral dos bens móveis e imóveis da SERJUS/RJ, apresentando relatório semestral à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao prestador dos serviços contábeis para fins de registro e atualização patrimonial junto ao balanço anual;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro geral de fornecedores;
- VI. praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo, coordenando os trabalhos da Comissão de Inventário de bens;
- VII. encaminhar os elementos essenciais para elaboração do relatório anual de atividades e a programação setorial para elaboração do Orçamento Anual até a primeira quinzena de outubro;
- VIII. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos demais órgãos sociais.
- IX. Praticar outras atribuições inerentes à área;
- X. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos demais órgãos sociais.

**Art. 48º - Compete ao Diretor Suplente:**

- I. Ocupar o cargo de direito efetivo para o qual foi escolhido, na forma do Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 49º -** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e tomada de contas da associação e será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, com mandato de quatro anos, podendo seus membros serem reconduzidos por igual período, tendo como missão primordial zelar pela normalidade de sua gestão financeira, patrimonial e contábil.

**Parágrafo Primeiro -** O Conselho Fiscal no prazo máximo de dez dias após a posse, os membros titulares elegerão, entre eles, o seu Presidente.

**Parágrafo Segundo -** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Anualmente, para analisar a prestação de contas do período, encaminhada pela Diretoria Executiva, emitindo, no prazo de 10 dias após recebimento do último balancete, parecer conclusivo com as recomendações pertinentes à gestão administrativa, financeira e contábil da Diretoria Executiva;

II. EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocado:

- a) pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros efetivos;
- b) pelo Presidente da Diretoria Executiva ou 1 / 3 de seus membros;
- c) a requerimento de dez associados efetivos, com a devida fundamentação;
- d) por requerimento dos órgãos auxiliares da SERJUS RJ.

**Art. 50º -** As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria dos votos de seus membros titulares, compondo e complementando o quorum os membros suplentes, automaticamente, nas faltas ou impedimentos dos



## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

titulares, sendo suas deliberações lavradas em ata, para posterior encaminhamento aos órgãos sociais e a todos os associados para conhecimento e outras providências.

**Art. 51º -** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. verificar a regularidade dos livros e registros contábeis, emitindo pareceres conclusivos sobre a prestação de contas anual da SERJUS RJ;
- II. assessorar e prestar informações aos órgãos sociais e associados em matéria de sua competência;
- III. examinar e emitir parecer, com as recomendações necessárias para a normalidade financeira e patrimonial, registrando em ata, sobre as contas da Diretoria Executiva constantes dos balancetes no Balanço Anual, na Apuração de Resultado e no Inventário Geral de Bens;
- IV. acompanhar a execução contábil mediante exame de livros, balancetes e outros demonstrativos contábeis;
- V. manifestar-se sobre propostas de alienação de bens patrimoniais, aquisições, cessões e demais assuntos que lhe forem pertinentes;
- VI. prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da SERJUS RJ, sempre que solicitado por qualquer de seus órgãos ou qualquer associado;
- VII. fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da SERJUS RJ, requisitando da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- VIII. levar ao conhecimento da Assembléia-Geral os indícios de irregularidade e imperfeições que observar na gestão financeira e patrimonial, indicando, ao mesmo tempo, os supostos responsáveis e as medidas cabíveis no caso;
- IX. praticar, no caso de liquidação da SERJUS RJ, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo e outros definidos neste estatuto;
- X. convocar, extraordinariamente, os membros dos órgãos sociais para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;
- XI. Divulgar os pareceres, as recomendações e outros atos normativos para amplo conhecimento dos órgãos sociais dos associados;
- XII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembléia-Geral e de seus órgãos sociais.

**Art. 52º -** A responsabilidade do Conselho Fiscal pela gestão financeira e patrimonial relativa ao administrativo da Diretoria Executiva cessará somente com a aprovação das contas e do balanço anual pela Assembléia-Geral, salvo se constatada conivência danosa de seus membros ao patrimônio da SERJUS RJ, caso em que a responsabilidade de seus conselheiros será apurada conforme as normas estatutárias vigentes e pela Comissão de Ética.

**Parágrafo primeiro -** A aprovação das contas, do balanço anual e das recomendações feitas à Diretoria Executiva responsável pelo exercício anterior será aprovada em Assembléia-Geral.

**Parágrafo segundo -** O Conselho Fiscal poderá aprovar total ou parcialmente as contas da Diretoria Executiva, fundamentando sua decisão.

**Parágrafo terceiro -** O Conselho Fiscal poderá aprovar apenas a regularidade dos lançamentos contábeis, ficando pendente de aprovação a matéria referente à gestão administrativa, financeira e patrimonial, até que as recomendações feitas sejam implementadas integralmente, desde que não haja indícios de irregularidade ou não estejam causando ônus para a SERJUS RJ.

**Art. 53º -** Na ocorrência de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocado o conselheiro suplente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

### CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 54º - A SERJUS/RJ tem órgãos auxiliares, que prestarão assessoria e desenvolverão tarefas e atividades complementares na consecução de seus objetivos sociais e administrativos, tendo suas atribuições, subordinação e composição definidas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos auxiliares são constituídos pela:

- a) Comissão de Ética;
- b) Comissão Eleitoral;
- c) Secretaria Administrativa.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos auxiliares poderão ser criados, extintos ou incorporados pela Assembleia Geral, observando a necessidade e conveniência de seus órgãos sociais, garantindo a presença de associados em sua composição.

#### DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 55º - A Comissão de Ética, eleita em Assembleia Geral, será composta por 03 (três) membros titulares, sendo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral. Também será composta por 01 (um) membro Suplente que atuará na ausência do titular.

Parágrafo único - Não poderá compor a Comissão de Ética: a) o associado que participar da diretoria com mandato vigente; b) associado que tenha vínculo familiar até 3º grau ou afinidade com membros da Diretoria Executiva e c) associado que não esteja em dia com suas obrigações sociais.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 56º - A Comissão Eleitoral é composta por três membros, eleitos em Assembleia-Geral, não podendo compô-la nenhum membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e nem associados que estejam concorrendo ao pleito.

Parágrafo único - As atribuições e competências da Comissão Eleitoral estão discriminadas neste Estatuto cujos membros reunir-se-ão para deliberar com a presença da maioria simples de seus titulares, definindo a sua regulamentação interna.

#### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 57º - A Secretaria Administrativa é órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será coordenada pelo Diretor Administrativo ou seu substituto legal, devendo auxiliar e dar suporte aos órgãos sociais e auxiliares em matéria técnica, financeira e administrativa, visando dar cumprimento a suas atribuições estatutárias e deliberações da Diretoria.

Parágrafo primeiro - A Secretaria Administrativa terá quadro de funcionários remunerados com recursos dos associados e prestará serviços em atividades definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - A contratação e a fixação do quadro de funcionários serão definidas pela Diretoria Executiva, observando sua adequação ao orçamento anual.

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

Parágrafo terceiro - A seleção e contratação de funcionários para a Secretaria Administrativa obedecerão os critérios fixados neste estatuto e regimento interno, vedadas a participação de parentes da diretoria e associados até 3º grau.

### CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES GERAIS, POSSE E MANDATOS

**Art. 57-** As eleições gerais e posse para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da SERJUS/RJ serão realizadas a cada quatro anos, até 30 de setembro, mediante voto secreto e universal de todos os associados no pleno gozo de seus direitos sociais e administrativos.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral será composta por três associados, em dia com suas obrigações sociais, não podendo compô-la nenhum associado que esteja ocupando cargo de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, membro dos órgãos sociais ou auxiliares;

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 58º** - Caberá à Comissão Eleitoral a inscrição e homologação do registro de chapas e candidatos, bem como apreciar eventuais recursos e impugnações.

**Art. 59º** - A convocação das Eleições Gerais será feita pela Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência do término do mandato, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação local e amplamente divulgado.

**Art. 60º** - O Edital de Convocação para as Eleições Gerais constará:

- a) data da eleição;
- b) local e período para inscrição de chapas e candidatos;
- c) horário do início e do encerramento da votação;

Parágrafo único - O calendário eleitoral será definido em reunião de Diretoria Executiva no máximo até 45 dias, impreterivelmente, antes do término do mandato.

**Art. 61º** - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, mediante requerimento, assinado por todos os candidatos, indicando os cargos a serem preenchidos nos órgãos sociais.

Parágrafo primeiro - O associado, em dia com suas obrigações sociais, poderá candidatar-se a um só cargo eletivo, em um dos órgãos sociais, vedada qualquer inscrição de candidatos por meio de procuração.

Parágrafo segundo - É vedado, terminantemente à Comissão Eleitoral, receber requerimento para inscrição de chapas fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as normas estipuladas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - É vedado voto por procuração.

**Art. 62º** - O registro das chapas e dos candidatos será homologado pela Comissão Eleitoral, conforme calendário eleitoral;

Parágrafo único - Havendo impugnação, a chapa ou candidato terá prazo de 02 dias corridos, para sanar as irregularidades, permitido substituições de candidatos, não podendo concorrer à eleição a chapa que não conseguir sanar as irregularidades no prazo estipulado.

AAA 012125024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO DE JANEIRO

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

**Art. 63º** - Somente poderão ser candidatos a cargos nos órgãos sociais colegiados da SERJUS/RJ os sócios efetivos e fundadores, na condição de servidor ativo e inativo, que cumprirem as seguintes condições:

- I - estarem em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - forem associados da SERJUS RJ há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição;
- III - tiverem suas contas aprovadas integralmente quando investidos em cargos na Diretoria Executiva da SERJUS RJ;
- VI - não tenham renunciado ou abandonado o cargo em órgãos sociais da SERJUS RJ, nos cinco anos anteriores à data do pleito, ou seja, fica inelegível por cinco anos.
- VII - não poderão concorrer às eleições, os associados que tenham sido punidos por questões sociais, vinte e quatro meses antes do pleito;
- VIII - não poderão concorrer a cargos eletivos ou ocupar função nos órgãos auxiliares, diretor ou conselheiro que tiver sido destituído nos cinco anos anteriores à data do pleito, devendo ser observado o prazo prescricional determinado em lei, no caso de infrações penais.

**Art. 64º** - É vedado o uso de imagem, símbolos, serviços ou recursos financeiros, materiais e de recursos humanos da SERJUS/RJ para fins eleitorais, com o objetivo de favorecer chapa ou candidatos, sendo considerada falta grave, apenas com a inelegibilidade sumária ou posterior cassação do mandato, a ser apurada, preliminarmente, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 65º** - As chapas deverão ser inscritas constando os nomes dos candidatos e cargo pretendido, tanto para diretoria como para o Conselho Fiscal.

**Art. 66º** - As eleições serão validadas com qualquer quórum de associados votantes.

**Art. 67º** - Se houver empate na apuração dos votos entre chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa em que o candidato à presidência tenha o número de inscrição mais antigo;

**Art. 68º** - Será eleita para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Art. 69º** - Todos os candidatos inscritos em chapas atuarão como fiscais na apuração, que começará após o término da votação, sendo, ao final da apuração, emitido relatório da eleição que será juntada à ata eleitoral, contendo as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, facultado aos fiscais e candidatos também assiná-la, corroborando o final dos trabalhos eleitorais.

**Art. 70º** - O resultado final das eleições será divulgado logo após à realização do pleito, proclamando a chapa vencedora.

### DA POSSE

**Art. 71º** - A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá no dia 30 de setembro do ano das eleições ou primeiro dia útil imediato.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral dará posse aos membros eleitos, em ato solene, sendo lavrada ata que será assinada pelo presidente e Secretário da assembleia e comissão eleitoral.

### DOS MANDATOS

**Art. 72º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de quatro anos.

**Art. 73º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012125025

## Associação dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SERJUS/RJ

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada por Assembléia-Geral, especialmente convocada para este fim, após apreciação de relatório da Comissão de Ética ou por encaminhamento e deliberação direta dos associados presentes à plenária. O substituto legal ocupará o cargo.

### CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 74º - A SERJUS/RJ só poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 de seus associados presentes em Assembleia-Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - A dissolução da SERJUS/RJ se dará de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro. E, terminada a liquidação, saldados todos os seus compromissos e obrigações, a Comissão Especial de associados convocará Assembleia-Geral para prestação de contas final, dividindo-se o saldo total remanescente entre os sócios efetivos e fundadores, proporcional ao tempo de filiação

### CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75º - O exercício financeiro da SERJUS/RJ terá seu início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro, não coincidindo com a gestão administrativa e financeira da Diretoria Executiva.

Art. 76º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, em Assembleia-Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 77º - Fica vedada a atribuição de remuneração, vantagem ou benefício a qualquer título, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como aos membros de órgãos auxiliares, sendo considerados voluntários e relevantes os serviços prestados no exercício dessas funções em prol dos associados.

Parágrafo único - Será permitido aos membros dos Órgãos Sociais e auxiliares o ressarcimento ou indenização de pequenas despesas efetuadas no desempenho de suas funções ou em atividades de interesse da associação, com pagamento feito mediante justificativa e comprovação da respectiva despesa.

Art. 78º - As dúvidas e os casos omissos relativos ao presente Estatuto e Regimento Interno serão apreciados e decididos, preliminarmente, pela Diretoria Executiva e, se considerados relevantes ou reclamados por requerimento fundamentado de cinquenta associados, serão submetidos à Assembléia-Geral, convocada especialmente para este fim, no prazo máximo de trinta dias corridos após recebimento formal do requerimento.

Art. 79º - Não poderão ser prestadores de serviço da SERJUS/RJ, parentes associados até 3º grau.

Art. 80º - O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da SERJUS/RJ, revogando e substituindo totalmente o texto que se encontra registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - O Regimento Interno integra o presente Estatuto para todos os fins.

Parágrafo Segundo - Havendo conflito entre Estatuto e Regimento Interno, será decidido em reunião de Diretoria.

Art. 81º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04/07/2018.

RIO DE JANEIRO - RJ, 04 de julho de 2018.

Presidente da AGE - Ricardo Soares Valverde

Secretária da AGE - Soraia Garcia Marca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro  
Matr. 165066  
201807301532141 19/09/2018  
Emol: 43,39 Tributo: 14,76  
**Selo: ECMD 59918 LXO**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 012125027